

Análise comparativa entre a Decisão ANAC nº 66 de 10/07/2012 e Portaria ANAC nº 52 de 09/01/2012

TABELA 1 - Portaria nº 52 de 09/01/2012

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - até 05 (cinco) dias úteis	1,10%
2º - de 06 a 10 dias úteis	1,65%
3º - de 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 (dez) dias úteis ou fração, além do 3º período, até a retirada da mercadoria	1,65%

Obs. - A partir do 3º período, os percentuais são cumulativos;

- Aplicada cumulativamente com a Tabela 2.

Comentários sobre as alterações:

- 1- A Tabela 1 da Portaria nº 52, passa a ser Tabela 7 na Decisão 66;
- 2- O 1º período da Tabela 1 da Portaria nº 52, foi dividido em dois, com divisão do percentual cobrado em 50%.

TABELA 7 - Decisão nº 66 de 10/08/2012

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - até 02 dias úteis	0,55%
2º - de 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - de 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - de 11 a 20 dias úteis	3,60%
Para cada 10 (dez) dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	1,65%

Obs. - A partir do 4º período, os percentuais são cumulativos;

- Aplicada cumulativamente com a Tabela 9

TABELA 2 - Portaria nº 52 de 09/01/2012

SOBRE O PESO BRUTO	R\$ 0,03 por Kg.
Obs.:	
- Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;	
- O valor da Tarifa será cobrado uma única vez;	
- Cobrança mínima, R\$ 10,00 (dez reais);	

Comentários sobre as alterações:

- 1- A Tabela 2 da Portaria nº 52 passa a ser Tabela 8 na Decisão nº 66;
- 2- Aumento de 2,33%.

TABELA 8 - Decisão nº 66 de 10/08/2012

SOBRE O PESO BRUTO	R\$ 0,0307 por Kg.
Obs.:	
- Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;	
- O valor da Tarifa será cobrado uma única vez;	
- Cobrança mínima, R\$ 10,00 (dez reais);	

Comentários sobre as alterações:

- 1- A Tabela 2 da Portaria nº 52 passa a ser Tabela 8 na Decisão nº 66;
- 2- Aumento de 2,33%.

TABELA 3 - Portaria nº 52 de 09/01/2012

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO
1º - até 04 (quatro) dias úteis	R\$ 0,08 POR Kg
2º - Para cada 02 (dois) dias úteis a mais	+ R\$ 0,08 POR Kg

Obs.:

- 1- Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais);
- 2- Esta Tabela será aplicada nos seguintes casos:
 - a. trânsito de Teca para Teca;
 - b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para c. reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
 - d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita e. moedas estrangeira, importadas diretamente pela autoridade f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
 - i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, semens e j. cargas que entrem no país sob o regime de Admissão Temporária k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes;
 - 3- Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na

Comentários sobre as alterações:

- 1- A Tabela 3 da Portaria nº 52 passa a ser Tabela 9 na Decisão nº 66;
- 2- A Tabela 9 da Decisão nº 66 não contemplou as cobranças de trânsito TECA/TECA e o Trânsito internacional. Que foram transferidos para a Tabela 10, uma vez que nela são tratadas as cargas removidas para

TABELA 9 - Decisão nº 66 de 10/08/2012

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO
1º - até 04 (quatro) dias úteis	R\$ 0,0819 POR Kg
2º - Para cada 02 (dois) dias úteis a mais	+ R\$ 0,0819 POR Kg

Obs. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).
 2.2.6.8 - A Tabela 9 estabelece o mecanismo de cálculo, cumulativo, do 2.2.6.8.1 - cargas reimportadas, redestinadas, descarregadas por 2.2.6.8.2 - bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela 2.2.6.8.3 - moedas estrangeira, importadas diretamente pela 2.2.6.8.4 - materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo 2.2.6.8.5 - malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas 2.2.6.8.6 - urnas contendo cadáveres ou cinzas; 2.2.6.8.7 - plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, semens e 2.2.6.8.8 - cargas que entrem no país sob o regime de Admissão 2.2.6.8.9 - aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais 2.2.6.9 - A Concessionária deverá respeitar demais isenções ou

TABELA 4 - Portaria nº 52 de 09/01/2012

SOBRE O PESO BRUTO	R\$ 0,50 por Kg.
Obs. - Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);	
- Retirada da carga em 24 horas.	
- Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada	

TABELA 10 - Decisão nº 66 de 10/08/2012

SOBRE O PESO BRUTO	R\$ 0,5116 por Kg.
Obs. - Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);	
- Retirada da carga em 24 horas.	
- Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada	
2.2.6.10 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito - a 2.2.6.10.1 - carga removida para outros recintos alfandegados da 2.2.6.10.2 - carga removida para outros recintos alfandegados da 2.2.6.10.3 - carga em trânsito internacional no País, e 2.2.6.10.4 - demais casos de trânsito aduaneiro previstos na	

Comentários sobre as alterações:

- 1- A Tabela 4 da Portaria nº 52 passa a ser Tabela 10 na Decisão nº 66;
- 2- A Tabela 4 da Portaria nº 52 contemplava apenas o trânsito para zona secundária, porém no anexo 4 do contrato da SPE a cobrança do trânsito para zona primária, que inclui o trânsito TECA/TECA e o trânsito

TABELA 5 - Portaria nº 52 de 09/01/2012

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	FAIXA (R\$)	PERCENTUAL
1º - até 04 (quatro) dias úteis	De: 5.000,00 a 19.999,99/Kg	0,44%
Cada 03 (três) dias úteis	De: 20.000,00 a 79.999,99 / kg	0,22%
a mais	Acima de: 80.000,00/Kg	0,11%

Obs. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

TABELA 11 - Decisão nº 66 de 10/08/2012

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	FAIXA (R\$)	PERCENTUAL
1º - até 04 (quatro) dias úteis	De: 5.000,00 a 19.999,99/Kg	0,44%
Cada 03 (três) dias úteis	De: 20.000,00 a 79.999,99 / kg	0,22%
a mais	Acima de: 80.000,00/Kg	0,11%

Obs. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Comentários sobre as alterações:

- 1- A Tabela 4 da Portaria nº 52 passa a ser Tabela 11 na Decisão nº 66;
 - 2- Na Portaria 219/GC-5: Carga de Alto Valor específico é aquela em que a relação entre o seu valor CIF e seu peso líquido, em quilogramas, for igual ou superior a US\$ 2.500,00
 - 3- No Anexo 4 dos contratos: Carga de Alto Valor específico é aquela em que a relação entre o seu valor CIF e seu peso líquido, em quilogramas, for igual ou superior a R\$ 4.400,00
- Porém, a Tabela incia com a faixa mínima de R\$ 5.000,00.

TABELA 6 - Portaria nº 52 de 09/01/2012

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO
1º - até 04 (quatro) dias úteis	R\$ 0,04 POR Kg
2º - Para cada 02 (dois) dias úteis a mais	+ R\$ 0,04 POR Kg

Obs.- Cobrança mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) No TECA de origem
 - Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de

TABELA 12 - Decisão nº 66 de 10/08/2012

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO
1º - até 04 (quatro) dias úteis	R\$ 0,0409 POR Kg
2º - Para cada 02 (dois) dias úteis a mais	+ R\$ 0,0409 POR Kg

Obs.- Cobrança mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) No TECA de origem
 - Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de

Comentários sobre as alterações:

- 1- A Tabela 6 da Portaria nº 52 passa a ser Tabela 12 na Decisão nº 66;